



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande CBH-Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003.

DELIBERAÇÃO nº 09/2005

Dispõe sobre as Comissões Gestoras de Reservatórios.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, instituído pelo Decreto Presidencial de 3 de dezembro de 2003, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 37 e 38 da Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e pelo seu Regimento Interno e,

1. Considerando que tem como objetivo programar e/ou implementar ações de conscientização e mobilização da população além de ações de conservação, recuperação, disponibilização e uso sustentável dos recursos hídricos na bacia;
2. Considerando a relevância da institucionalização das Comissões Gestoras de Reservatórios ora em atividade na bacia e visando a necessidade de regularização do uso da água,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissões Gestoras de Reservatórios (CGR's) inseridos na Bacia do Rio Verde Grande;

Parágrafo Único: Comissões Gestoras (CGR's) são organismos de bacia vinculados ao CBH – Verde Grande.

Art. 2º - Inicialmente, as Comissões Gestoras (CGR'S) a serem criadas são:

I – Comissão Gestora do Reservatório do Bico da Pedra;

II – Comissão Gestora dos Reservatórios do Estreito e da Cova da Mandioca;

Art. 3º - As CGR's serão integradas:

I – por até 20 (vinte) usuários de água, eleitos anualmente dentre os usuários participantes da Assembléia de Alocação, os quais representarão os grupos estabelecidos no âmbito do Pacto de Alocação, que poderão ser ou não membros do comitê.

II – por 2 (dois) membros do CBH – Verde Grande, eleitos anualmente pelo seu Plenário;

Parágrafo Primeiro: As CGR's elegerão um Secretário dentre os seus integrantes.

Parágrafo Segundo: O Secretário deverá ser membro do CBH – Verde Grande.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Comitê que integrarão a Comissão serão eleitos e/ou reeleitos pelo Plenário em Reunião Ordinária e/ou Extraordinária mais próxima à Assembléia de Alocação anual respectiva.

Parágrafo Quarto: O CBH – Verde Grande dará posse aos integrantes das CGR's por meio de Deliberação específica.

Parágrafo Quinto: A substituição de qualquer membro da CGR, seja por decisão voluntária, faltas e/ou pela inoperância, deverá ser definida em Plenário quando da Assembléia Anual de Alocação, pela maioria dos presentes.

Art. 4º – São atribuições das CGR's:

I - Definir o calendário de suas reuniões;

II - Apoiar a gestão dos recursos hídricos no entorno dos reservatórios da bacia;

III - Promover, de forma conjunta com o CBH – Verde Grande e os órgãos gestores de recursos hídricos, a Assembléia de Alocação objetivando o estabelecimento do Pacto de Alocação;

IV - Propor critérios técnicos de racionamento, os quais deverão ser pactuados com os órgãos gestores de recursos hídricos e com os usuários de água da bacia;

V - Promover debates e propor formas de uso racional da água junto aos usuários da respectiva bacia;

VI - Propor condições de eficiência para a avaliação dos processos de outorga de novos usuários;

VII - Apoiar os órgãos gestores de recursos hídricos na atualização do cadastro dos usuários da respectiva bacia e no monitoramento das decisões tomadas no âmbito do Pacto de Alocação;

VIII - Comunicar ao CBH-Verde Grande as decisões adotadas quanto do Pacto de Alocação, em no máximo 10 dias do evento, para que o Comitê, por sua Diretoria, informe ao(s) Órgão(s) Gestor(es) de Recursos Hídricos competente(s); ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e à Agência Nacional de Águas;

IX - Elaborar e encaminhar ao CBH-Verde Grande, por seu secretário, as Atas das reuniões respectivas;

Parágrafo Primeiro: Considera-se Assembléia de Alocação a reunião anual na qual é estabelecido o Pacto de Alocação;

Parágrafo Segundo: Considera-se Pacto de Alocação a definição das vazões de água a serem utilizadas por cada usuário na bacia.

Art. 5º - São atribuições do Secretário da Comissão Gestora do Reservatório:

Parágrafo Primeiro: Definir, juntamente com o Plenário, o calendário de reuniões da CGR e, assim que for definido, encaminhar o respectivo documento ao Escritório Técnico do CBH-Verde Grande.

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento das Atas das reuniões ao Escritório Técnico do Comitê, em até 10 dias após o evento.

Parágrafo Terceiro: Comunicar à Diretoria do Comitê quaisquer fatos dignos de registro no âmbito das CGR e acompanhar os encaminhamentos, se houver.

Parágrafo Quarto: Apresentar Relatório das Atividades e ou eventos, sempre que solicitado pela Diretoria e/ou escritório Técnico.

Art. 6º - Esta Deliberação deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, aos seguintes Órgãos, para conhecimento e/ou implementação das medidas necessárias:

I - À Agência Nacional de Águas-ANA;

II - Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas –IGAM;

III - À Superintendência de Recursos Hídricos do Estado da Bahia –SRHBA;

IV - Ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

Montes Claros, 06 de dezembro de 2005.

José Valter Alves
Presidente do CBH – Verde Grande

Hudson Caldeira de Faria
Vice-Presidente do CBH – Verde Grande

Carlos Genuíno de Quadros Figueiredo
Secretário do CBH – Verde Grande

Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Rua: Agapito dos Anjos, 255 – Cândida Câmara – CEP. 39.401-040 – Montes Claros/MG
Telefone: (38) 3221-5633 – Site: www.verdegrande.cbh.gov.br
E-mails: secretaria.verdegrande@cbh.gov.br
ascom.verdegrande@cbh.gov.br